## ** DECRETO-LEI N.º 6.490 — DE 11 DE MAIO DE 1944

*Exclui dos benefícios do abono familiar os servidores públicos beneficiados pelo regime de salário-família*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam excluídos dos benefícios do abono familiar, instituído pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, os servidores, em atividade ou inatividade, dos Estados, Municípios e Territórios, quando se beneficiarem do regime de salário-família que houver sido ou vier a ser instituído pela respectiva Administração.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — GETULIO VARGAS. *Alexandre Marcondes Filho.*